Mensagem nº 47/02

PROJETO DE LEI N.º 91/02

DOCUMENTO N.º 876/02

PROJETO DE LEI

Altera a redação do art. 7º da Lei nº 486-A, de 30.05.97, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, permitindo a transferência da autorização da execução do serviço, nas condições que especifica.
Proc. nº 4674/97

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 7° da Lei n° 486-A, de 30 de maio de 1997, mantido o seu parágrafo único:

"Art. 7° - Será permitida a transferência da autorização para execução do serviço de transporte coletivo de passageiros por lotação, mediante o pagamento de taxa no valor de R$ 5.227,00 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais)."

Art. 2º - Excepcionalmente, para as transferências de autorização requeridas até 20 de julho de 2002 o valor da taxa mencionada no art. 7° da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, será reduzido para R$ 2.000,00 (dois mil reais), observadas as seguintes condições de pagamento:

I – 1ª parcela de R$ 1.000,00 (mil reais) até 20 de julho de 2002;

II – 2ª parcela de R$ 1.000,00 (mil reais) até 20 de agosto de 2002.

Parágrafo único – Os interessados na obtenção do benefício previsto no *caput* deverão recolher, no ato do requerimento, a importância referente à primeira parcela, vencendo-se a segunda 30 (trinta) dias depois.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1083-A, de 15 de março de 2002.

* * *